

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7.474, DE 2014

Dispõe sobre a criação de um campus do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBa) em Poções, Bahia.

Autora: Deputada ALICE PORTUGAL

Relatora: Deputada RAQUEL MUNIZ

I - RELATÓRIO

O objetivo do projeto de lei em epígrafe, é autorizar o Poder Executivo a instituir campus do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBa) no Município de Poções, no Estado da Bahia.

A iniciativa destaca aspectos demográficos, econômicos e educacionais para justificar a relevância da instalação do referido campus.

Nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Mesa Diretora distribuiu a iniciativa à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e à Comissão de Educação, para a apreciação conclusiva do mérito, à Comissão de Finanças e Tributação, para a verificação da adequação financeira e orçamentária e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para o exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a matéria foi aprovada, em reunião realizada no dia 27 de maio de 2015, com base em parecer favorável elaborado pelo Deputado Daniel Almeida.

Na Comissão de Educação, transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas. Cabe-nos agora, por designação da Presidência, apreciar o mérito educacional.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

É, sem dúvida, louvável o objetivo da iniciativa em tela. Criar, no Município baiano de Poções um campus do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBa) é medida que contribuiria para o necessário processo de interiorização da educação técnica e tecnológica, para a expansão da educação superior e para a qualificação dos brasileiros, especialmente daqueles que vivem nas microrregiões do Centro-Sul baiano e de Vitória da Conquista, onde se situa Poções com seus seis distritos.

O Município de Poções se localiza a 444 km da capital do Estado, Salvador. Está fixado em área de 826,5 km², com população estimada pelo IBGE, em 2013, de 48.576 habitantes. Conforme a justificação do projeto, o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal, em 2010 (IDHM 2010), era de 0,604, e o Produto Interno Bruto (PIB) per capita, a preços correntes em 2011, era de R\$5.658,33. Segunda a nobre Autora da iniciativa, *“do ponto de vista educacional, a cidade, em 2012, possuía 38 escolas de ensino fundamental, com 8.713mil matrículas e 361 docentes; dispunha de apenas 5 escolas de nível médio, com 1.735 matrículas e 97 docentes; e 28 escolas de ensino infantil pré-escolar, com 1.302 matrículas e 61 professores. Não dispunha de instituição de ensino superior”*.

Entendemos, portanto, que a ampliação da oferta de educação superior pública para atender a uma parcela da população que, até então, esteve apartada dessa oportunidade de formação é muito justa. Destacamos que a medida está em consonância com a Meta 12 do Plano Nacional de Educação, que prevê a elevação da taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos,

assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.

A oferta de educação profissional técnica (de nível médio) e tecnológica (de nível superior) aos moradores de Poções e dos Municípios vizinhos também nos parece medida essencial para a promoção do desenvolvimento socioeconômico da região e da qualidade de vida de seus habitantes. Como ressalta a justificativa da iniciativa, *“a dificuldade de encontrar trabalhadores com a preparação adequada para preencher as vagas disponíveis no mercado de trabalho afeta muitos setores da economia brasileira. Este fenômeno é por muitos denominado de ‘apagão de mão de obra qualificada’ e origina-se na precariedade da educação. De acordo com a Organização Internacional do Trabalho, metade dos trabalhadores brasileiros não completou o ensino fundamental e cerca de 90% dos novos empregos no Brasil, com carteira assinada, exigem pelo menos o ensino médio completo”*.

Finalmente, cabe assinalar que a criação do novo campus atende ao art. 2º da lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que estabelece serem os Institutos Federais instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e **multicampi**, especializadas na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas. O objetivo da referida lei é garantir a capilaridade da oferta de educação profissional em todos os seus níveis e modalidades, de modo a formar e qualificar os brasileiros para o trabalho nos mais diversos setores da economia, de modo a promover o desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional.

Segundo o seu sítio oficial, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia está presente em 23 Municípios baianos, com o objetivo de levar educação pública, gratuita e de qualidade para todas as regiões do Estado. A instituição, com seus diversos campi, vem se destacando pela qualidade da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior com graduação nas modalidades bacharelado, licenciatura e tecnologia; pela implementação gradativa de cursos de pós-graduação *lato*

sensu e pelas ações preparatórias para a oferta de pós-graduação *stricto sensu*; pela promoção da extensão tecnológica, com impacto positivo na inclusão e no desenvolvimento social; e pela institucionalização da Pesquisa, por meio de iniciativas como o Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica e o Programa de Fortalecimento à Pesquisa e Inovação.

Estamos certos de que a criação de mais um *campus* do Instituto Federal da Bahia, nos moldes propostos, é meritória e oportuna, na medida em que representará significativo benefício não só para os habitantes de Poções e dos Municípios mais próximos, mas para o povo baiano e para todo o Brasil, que tanto necessita de oportunidades educacionais de qualidade.

Assim, diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.474, de 2014.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada RAQUEL MUNIZ
Relatora